



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1929550/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	DEFESA/PENSÕES
INTERESSADOS:	MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES, HEITOR BERNADINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES E RAFAEL BERNADINO DA SILVA TAQUES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	1400/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	4
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao Ato Administrativo N.º 391 /2024/MTPREV, que concedeu pensão a partir de 17.08.2024, em caráter vitalício, a Sra. MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES, portadora da cédula de identidade n.º 4.384.519 SESP/DF e CPF n.º 851.168.231-72, e em caráter temporário, aos filhos HEITOR BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES, portador da cédula de identidade n.º 3346139-2 SESP/MT e CPF n.º 099.475.481-71, devidamente representado pela sua genitora acima citada, até a data de 17.11.2036, e RAFAEL BERNARDINO RODRIGUES DA SILVA TAQUES, portador da cédula de identidade n.º MG-24.326.256 PC/MG e CPF n.º 071.143.051-92, até a data de 17.12.2025, ou se antes, encerrar o curso superior, sendo o rateio da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Meire Rodrigues da Silva Taques (vitalícia), e 25% (vinte e cinco por cento) para o filho Heitor Bernardino Rodrigues da Silva Taques (temporária - até a data de 17.11.2036) e outros 25% (vinte e cinco por cento) para ao filho Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques (temporária - até a data de 17.12.2025, ou se antes, encerrar o curso superior), em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. ROBSON BERNARDINO DA SILVA, matrícula funcional n.º 71865/001, RG PMMT n.º 880.333 e CPF n.º 689.494.721-04, ocorrido em 17.08.2024, na época do seu falecimento no serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no graduação de SUB-TENENTE PM, enquadrado no Nível "003", (Art. 3., inciso I, alínea "c", da LC n.º 541/2014), nesta Capital.(págs. 42 do documento externo n.º 542699 /2024).

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n.º 554098/2024), manifestou-se pelo registro do ato n.º 391/2024 /MTPREV (págs. 42 do documento externo n.º 542699/2024), publicado em 18 de setembro de 2024.



O Ministério Público de Contas detectou irregularidades e converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência nº 382/2024), que foi deferido pelo Conselheiro Relator mediante Despacho suscitando a citação do gestor (MTPREV), O Ministério Público de Contas, contudo, ao detectar que foi concedida pensão temporária ao Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques, que, apesar de já ter 22 (vinte e dois) anos na data do falecimento de seu genitor, teve o benefício concedido em razão de estar cursando faculdade, verificou que não foi anexada aos autos documentação comprobatória de sua condição de estudante universitário, (doc. digital nº 574646/2025 p.p 1-2).

A unidade jurisdicionada foi intimada, por meio do Ofício n.º 84/2025/GC/GAM, a tomar conhecimento da decisão.

2. ANÁLISE DE DEFESA

IRREGULARIDADE LISTADA:

LC 33. Previdência (Moderada). Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (art. 40 da Constituição Federal; arts. 157 a 180 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Ausência do comprovante de matrícula e/ou atestado de frequência do Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques, irregularidade constatada conforme Decisão do Conselheiro Relator, com base na Diligência nº 382/2024 do Ministério Público de Contas.

RESPOSTA DO GESTOR:

Quanto à exigência acima elencada, cabe consignar que o gestor, Sr. Elliton Oliveira de Souza, encaminhou mediante Ofício nº 254/2025/GAB/PRESIDÊNCIA, do MTPrev, comprovante de matrícula e/ou atestado de frequência do Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques, (documento digital nº 581977/2025 pp.1-8).



ANÁLISE DA DEFESA:

Considerando o encaminhamento do do comprovante de matrícula e/ou atestado de frequência do Sr. Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques, (Documento Digital nº 581977/2025 pp. 1/8), documento exigido conforme conforme Decisão do Conselheiro Relator, com base na Diligência nº 382/2024 do Ministério Público de Contas.

Tendo em vista o enquadramento deste processo à análise simplificada recomendada pelo Artigo 12 da Resolução Normativa nº 16/2022 – SEGPLENARIO do TCE/MT: o Ato que concedeu a pensão ao beneficiário, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput); os autos contem posicionamento da Procuradoria Jurídica (págs.53 a 61 do documento externo n.º 542699/2024), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II). Os autos não foi objeto de análise pela Controladoria Interna do Poder Executivo, haja vista não ter sido selecionado na amostragem. Consta, às págs. 63 do documento externo n.º 542699 /2024, Declaração de Não Acúmulo de Benefício da Sra. Meire Rodrigues da Silva Taques. Consta, às págs. 65 do documento externo n.º 542699/2024, Declaração de Não Acúmulo de Benefício de Rafael Bernardino Rodrigues da Silva Taques. Consta, às págs. 67 do documento externo n.º 542699/2024, Declaração de Não Acúmulo de Benefício de Heitor Bernadino Rodrigues da Silva Taques. O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I), considera-se **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no Artigo 100 da Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugerimos ao Conselheiro Relator, Registro do Ato nº 391/2024/MTPREV.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 6 de maio de 2025

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA